

Projecto-Lei n.º 670/XV/1ª

Assegura equidade no acesso à Residência Farmacêutica

Exposição de motivos

A Residência Farmacêutica (RF) é o instrumento de formação específica, teórica e prática, no sentido de capacitar os profissionais de saúde, detentores do título de farmacêutico concedido pela Ordem dos Farmacêuticos, para o exercício autónomo e tecnicamente diferenciado, na correspondente área de exercício profissional.

O Decreto-Lei nº 6/2020, de 24 de fevereiro, que define o regime jurídico para a atribuição do título de especialista nas carreiras farmacêutica e especial farmacêutica, prevê também um regime de equiparação à RF destinado aos farmacêuticos que não detenham o título de especialista na correspondente área de exercício profissional, mas que, à data da entrada em vigor deste decreto-lei, 1 de março de 2020, se encontrassem a exercer funções em serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS). Contudo essa transição não foi acautelada, e muitos farmacêuticos que já estavam a trabalhar no SNS não viram a sua situação resolvida antes do início da RF.

Com a situação por resolver, os farmacêuticos excluídos do processo de equiparação realizaram a Prova de Ingresso na Residência Farmacêutica. Como era de esperar, não havendo garantia de vagas para quem já exercesse no SNS, nem todos os farmacêuticos conseguiram ingressar, pelo que continuam impedidos do acesso à Carreira Farmacêutica apesar de já exercerem na área de formação e sem a contabilização do tempo de exercício. Ou seja, claramente uma situação igual à de tantos outros funcionários públicos cuja requalificação de carreira não foi acautelada de maneira correta e na hora certa e continuam sobejamente prejudicados. O Manifesto “Equidade no Acesso à Equiparação à Residência Farmacêutica” (subscrito por cerca de 80 farmacêuticos a reclamar equidade no acesso à residência farmacêutica,

que dá acesso à especialidade, sublinhando que o atual regime jurídico cria situações de injustiça e exclui perto de 100 profissionais) alertou, por diversas vezes, os decisores políticos para esta situação, estando até ao momento pendente de resolução. Isto acontece devido a uma interpretação estrita do diploma, “não se reconhecem cerca de dois anos de exercício profissional em funções públicas no acesso a um instrumento de formação específica conducente à especialidade”.

Persiste, por falta de vontade política, a situação pendente de vários farmacêuticos, integrados na carreira geral de técnico superior, por não terem sido abrangidos por mecanismos de reconhecimento de percursos formativos prévios (quer por equiparação à RF, quer por reconhecimento do grau de especialista da Ordem dos Farmacêuticos anterior a 31 de dezembro de 2022). Continuam em vigor várias bolsas de recrutamento e procedimentos concursais para admissão de técnicos superiores do regime geral como farmacêuticos não especialistas. Importa resolver a questão de percursos formativos de especialização previamente iniciados e ainda não reconhecidos, ao invés de criar farmacêuticos tarefeiros de forma paralela aos residentes e especialistas (como nas carreiras médicas e de enfermagem), esvaziando a RF e a carreira farmacêutica. Recordemos as experiências mal sucedidas, em diferentes tempos históricos, do internato farmacêutico e do estágio de carreira, onde se verificaram situações semelhantes.

No entender do bastonário da Ordem dos Farmacêuticos (OF), Hélder Mota Filipe, “Foi uma legislação que foi muito esperada durante muitos anos e, de repente, também por oportunidade política, foi publicada, na minha opinião, de forma acelerada, o que fez com que não se tivesse feito um conjunto de testes de stresse que eu acho que era importante fazer para garantir que a legislação respondia a todas as necessidades”¹. Importa, desta forma, acabar com a assimetria existente no acesso a esta carreira.

¹ [Manifesto reclama equidade no acesso à residência farmacêutica – Observador](#)

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte projecto-lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à 1ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2020, de fevereiro

O artigo 43º do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 43.º

(...)

Os farmacêuticos que não detenham o título de especialista na correspondente área de exercício profissional mas que, ~~à data da entrada em vigor do presente decreto lei,~~ se encontrem a exercer funções em serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, em regime de trabalho subordinado, podem requerer o grau de especialista na respetiva área de exercício profissional, por equiparação à residência farmacêutica, nos termos previstos no anexo II do presente decreto -lei e do qual faz parte integrante.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 15 de Março de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa